

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N° 31 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZAGEM NA CULTURA DIGITAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital que prevê a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação, de *notebooks* com acesso gratuito à internet, aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência e que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Aprendizagem na Cultura Digital tem por finalidade instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes

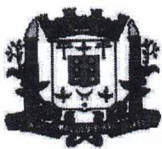
Art. 3º. Os *notebooks* serão doados aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência participantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de que trata o art. 1º, inciso II da Lei Complementar n. 072/2017, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Art. 4º Havendo disponibilidade de equipamentos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá proceder a entrega dos *notebooks* para as unidades escolares que através da direção escolar, realizará a distribuição, em regime de comodato, aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A entrega do equipamento deverá ser formalizada através de termo de compromisso no qual o profissional responsabilizar-se-á pelo zelo, manutenção e reposição em caso de dano comprovado decorrente de mau uso, procedendo a sua devolução na data aprazada.

Art. 5º Decreto do Prefeito do estabelecerá normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

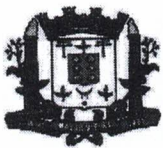
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 25 de agosto de 2022.

ADILSON LISCHKOVSKI

PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

MENSAGEM

Exmo. Sr.

SILVIO KIZEMA

MD Presidente e Nobres Edis,

CÂMARA DE VEREADORES – MAJOR VIEIRA

Através da presente tenho a honra de endereçar aos ilustres representantes do povo de Major Vieira o presente Projeto de Lei, que conforme ementa institui Programa Aprendizagem na Cultura Digital e dá outras providência.

A presente proposição segue estribada na exposição de motivos firmada pela Secretária Municipal de Educação, anexa à presente, de forma a esclarecer e elucidar as razões que permeiam a presente proposição, viabilizando assim a análise desta Casa.

A par de tais considerações, tendo em vista a relevância da matéria proposta bem como a essencialidade dos serviços que envolve, suscito aos nobres Edis, seja o presente recepcionada sob os auspícios do art. 123-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com supressão dos procedimentos que enseja e submissão ao rito de urgência.

Limitado ao exposto, reitero votos de elevada estima e consideração, na certeza de que a presente proposição haverá de lograr a acolhida e aprovação necessárias para edição de Lei, uma vez que revestida do mais abalizado interesse público.

Atenciosamente,

ADILSON LISZKOVSKI

PREFEITO